



CONTRATO Nº 273/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
SERVIÇO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS
PÚBLICAS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Teodomiro Santiago, nº 385, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado o Micro Empreendedor **JOSE CARLOS BARBOSA MARTINS MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.238.626/0001-22, situado à Area Rural, Bairro Posses, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo **Sr. José Carlos Barbosa Martins**, inscrito no CPF sob o nº 030.631.048-17, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Pedreiro, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 0061/2024, Chamada Pública-Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2024**, Ratificado em 08 de junho de 2024, conforme Art. 74, inciso "IV", Lei Federal nº 14.133/21 sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a contratação de serviços de Pedreiro para a manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.



- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária referente aos serviços, constantes no anexo I, no valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pedreiro com encargos complementares	Diária	125	R\$ 150,00	R\$ 18.750,00

3.2 – Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4 – As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

R



- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0035.2.0069 – Manut. Serv. de Engenharia, Obras e Almoarifado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 14.133/21 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 15 de junho de 2024 a 15 de outubro de 2024, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

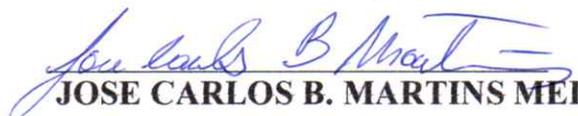
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 15 de junho de 2024.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:45113432687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:45113432687
Dados: 2024.06.19 10:55:15
-03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG
Contratante


JOSE CARLOS B. MARTINS MEI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gisele Denise Limaes
CPF/MF nº: 071341846-09

Nome: Rivaldo Pereira Lopes
CPF/MF nº: 447.746.486-04